



## DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : GUSTAVO GATTAS  
CNPJ/CPF : 041.330.866-94

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento : Fazenda Santo Inácio e Boa Vista lugar Santo Inácio  
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Rodovia Rodovia Patrocínio - Coromandel  
número/km S/N Bairro ZONA RURAL Cep 38550-000 Coromandel - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:  
Coromandel (LAT) -18.6667, (LONG) -46.994

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 235/2021

### Motivo da decisão:

Após análise técnica dos documentos apresentados para instrução do processo, observou-se que algumas informações essenciais deixaram de ser apresentadas, a saber: - Foi informado no RAS que a atividade de suinocultura com 1.500 cabeças está em operação desde 2014, porém no item 4.9 não houve nenhuma menção à atividade em questão, e nem mesmo informada a existência ou não de alguma das atividades dos itens 4.6 a 4.11. - No Módulo 5, a demanda hídrica informada para a atividade de suinocultura, conforme item 5.1, está muito abaixo da demanda hídrica mínima para suínos em sistema de crescimento e terminação conforme literatura. Além disso, a certidão de uso insignificante apresentada, além de possuir vazão autorizada menor do que a demanda real para 1.500 suínos, refere-se à dessedentação de animais (30 bovinos) e consumo humano (5 pessoas), e está vencida. - Nos itens 5.2 e 5.3 não foi apresentada qualquer informação no que diz respeito a descrição da susceptibilidade erosiva do relevo, tipos de solos, práticas conservacionistas do solo e medidas para minimizar o uso de defensivos agrícolas. - No item 5.4 a informação quanto à quantidade de efluentes gerados está bastante subdimensionada com relação à geração de efluentes encontrada em literatura. Não foi informada a capacidade (volume) das lagoas de tratamento, para avaliação da conformidade do sistema de tratamento. - Não foi apresentado projeto de fertirrigação elaborado por profissional habilitado. Não foi informada a área de disposição dos efluentes tratados (área disponível para fertirrigação), nem mesmo apresentado um mapa topográfico da área. - No item 5.6, não foram informados todos os resíduos sólidos gerados pelo desenvolvimento da atividade, nem mesmo houve menção aos resíduos domiciliares, assim como suas taxas de geração e destinação final. Em conclusão, pelos motivos supracitados, considerando que não foram apresentadas as informações mínimas exigidas no termo de referência para elaboração do RAS para atividades Agrossilvipastoris, e essenciais para a análise técnica e deferimento do processo de licenciamento, conforme previsão dos artigos 13 e 15 da DN 217/2017, sugere-se o arquivamento do processo em análise.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Uberlândia, 18/01/2021.

Documento assinado eletronicamente por KAMILA BORGES ALVES, Superintendente, em 18/01/2021 11:56 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.